

**Art. 7º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 15 de agosto de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 15 de agosto de 2024)

\*Edição nº 171/2024

**ATOS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,**

Nº 1168/2024-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00030466-90.2024.8.17.8017 e do SEI nº 00026503-69.2024.8.17.8017, ambos da lavra da Exma. Dra. Laura Amélia Moreira Brennand Simões, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria da Conceição Siqueira e Silva**, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, nos períodos de 09/09 a 16/09/2024, e de 23/09 a 10/10/2024, durante o gozo dos saldos de férias da Exma. Dra. **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**.

Nº 1169/2024-SEJU – Considerando a decisão referente férias, proferida no SEI nº 00015244-31.2024.8.17.8017, do Exmo. Dr. José Claudionor da Silva Filho, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1149/2024-SEJU, de 19/08/2024, DJe 20/08/2024, que designou o Exmo. Dr. **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.049-8, para responder pela 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 02/09 a 01/10/2024.

Nº 1170/2024-SEJU – Considerando o pedido de conversão de férias nos termos da Instrução Normativa nº 10/2020, já deferido anteriormente, **RESOLVE:** tornar sem efeito os termos do Ato nº 1153/2024-SEJU, de 19/08/2024, DJe 20/08/2024, que designou o Exmo. Dr. **Evandro de Melo Cabral**, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, Matrícula nº 164.965-5, para responder, cumulativamente, pela Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, no período de 02/09 a 30/09/2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

---

**AVISO**

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **31 de agosto e 01 de setembro do ano de 2024** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 31/08 e 01/09/2024– 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Haroldo Carneiro Leã o Sobrinho</b> <i>e-mail:</i> " "Gabinete do Desembargador Candido Saraiva" <a href="mailto:gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br">gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br</a> "	<b>Jose Viana Ulisses Filho</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Jose Viana Ulisses Filho" <a href="mailto:gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br">gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br</a> "	<b>31 de agosto e 01 de setembro de 2024.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 31/08 e 01/09/2024 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>31/08/2024</b>	<b>Romero José do Amaral</b> – matrícula nº 183.674-9 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a); <b>Antônio Giovanni Santos</b> – matrícula nº 168.503-1 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor(a); <b>Manuela Teófilo Ferreira</b> – matrícula nº 182.851-7 – <b>Oficial(a) de Justiça</b> ; <b>Everton Sampaio de Menezes</b> – matrícula nº 189.294-0 – <b>SEJU</b> – Servidor(a); <b>Ildevandro Costa Diniz</b> – Agente de Transporte/Motorista.	
<b>01/09/2024</b>	<b>Cibele de Araújo Cavalcante Pinheiro</b> – matrícula nº 186.784-9 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a); <b>Maria do Carmo Melo Pedrosa</b> – matrícula nº 177.639-8 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor(a); <b>Ângela Maria Torres Santos</b> – matrícula nº 153.857-8 - <b>Oficial(a) de Justiça</b> ; <b>Everton Sampaio de Menezes</b> – matrícula nº 189.294-0 – <b>SEJU</b> – Servidor(a); <b>Jairo Mariano da Silva</b> – Agente de Transporte/Motorista.	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA:** Autoriza, em caráter excepcional e precário, magistrado a residir em comarca diversa da sua lotação.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução-CM/TJPE nº 01/2020, do Conselho da Magistratura – TJPE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do(a) magistrado(a) residir na comarca em que exerce suas atividades, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura, e regulamenta o procedimento de autorização, pelo Conselho da Magistratura, em caráter excepcional e precário, para o(a) magistrado(a) fixar residência fora da Comarca;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Conselho da Magistratura de Pernambuco de ID nº [2742647](#) , constante do SEI nº 00015068-04.2024.8.17.8017, acolhendo o parecer do Exmº Senhor Desembargador Corregedor, no sentido de deferir a solicitação e encaminhar à Presidência para a expedição da respectiva portaria,

**RESOLVE:**